

**Parecer nº 104/FEAM/URA TM - CAT/2025**

PROCESSO Nº 2090.01.0012317/2025-19

<b>PARECER ÚNICO SEI Nº 127874226</b>		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 25987/2025	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAC1 (LP + LI + LO)	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Outorga - Captação em barramento em curso de água	<b>PA COPAM:</b> 4864/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Analise Técnica Concluída
<b>EMPREENDEDOR:</b> WV EMPREENDIMENTOS LTDA	<b>CNPJ:</b> 14.310.990/0001-79	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> MIRANTE DO LAGO 2	<b>CNPJ:</b> 14.310.990/0001-79	
<b>MUNICÍPIO:</b> UBERLÂNDIA	<b>ZONA:</b> URBANA	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y SIRGAS 2000	18°53'53.64"S	LONG/X 48°12'32.58"O
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paranaíba	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Araguari	
<b>UPGRH:</b> PN2	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Uberabinha	

<b>CÓDIGO:</b> E-04-01-4	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>  Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.  Critério locacional de enquadramento: supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.	<b>CLASSE</b> 3  <b>Peso 1</b>
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Daniella Costa Pereira	<b>REGISTRO:</b>  CREA MG-161142/D	<b>ART:</b>  MG20254065102
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b>  514254/2025	<b>DATA:</b>  21/10/2025	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental	1.225.711-9	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 24/11/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 24/11/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 24/11/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **127874688** e o código CRC **785D47A3**.



## 1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa apresentar e subsidiar tecnicamente e juridicamente o julgamento por parte do Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro (URA TM), quanto ao requerimento de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LAC1) pelo empreendedor *WV EMPREENDIMENTOS LTDA*, por meio do Processo Administrativo nº 25987/2025, para o empreendimento intitulado Mirante do Lago 2, localizado no município de Uberlândia-MG.

A atividade a ser licenciada, segundo a Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, é apresentada como “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, tendo o código E-04-01-4. A área total do empreendimento é de 54,14 hectares. Logo, por ter potencial poluidor médio e porte médio, o empreendimento é enquadrado em classe 03 (quatro) de licenciamento ambiental. Incide-se sobre a atividade o critério locacional de enquadramento “supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”, dando-lhe o enquadramento final na modalidade LAC1.

A análise deste processo foi pautada nos estudos apresentados (Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental), na vistoria realizada pela equipe técnica no empreendimento na data de 21/10/2025 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento objeto deste parecer está localizado na zona urbana do município de Uberlândia – MG, às margens do Anel Viário, na zona leste do município, conforme exibido na Figura 1. O acesso ao loteamento pode ser realizado pelo anel viário do setor leste ou pela Av. Anselmo Alves dos Santos. A área do empreendimento confronta, ao norte/leste, com Anel Viário, a oeste, com o bairro Mansões Aeroporto e, ao sul, com os bairros Portal do Vale 1 e 2, Dom Almir, Joana D'arc e Morumbi. Insere-se na bacia hidrográfica do córrego Marimbondo afluente do rio Araguari, que compõe a bacia do rio Paranaíba, pertencente à bacia do rio Paraná.



Imagen 01: Localização e área do empreendimento (Fonte: Google Earth, 13/03/2025).

A área do empreendimento se localiza em local de uma propriedade com atividade agropecuária consolidada, chamada Fazenda Marimbondo, associada, sobretudo, à bovinocultura, o que justifica que a cobertura vegetal atual seja basicamente de pastagens com fragmentos isolados de fitofisionomia de Floresta Estacional Semideciduall.

A concepção urbanística que norteou a elaboração dos anteprojetos de loteamento partiu de um *masterplan*, contemplando a área total do estudo e os conceitos urbanísticos, que indicam a utilização de variação em modais de transporte e mobilidade (transportes motorizados coletivo e individual, bicicletas e pedestres), de vários tipos de uso (institucional, comercial, serviços, residencial unifamiliar, multifamiliar e misto) e vários tipos de espaços de recreação e ambientais.

Em termos ambientais, a concepção de projeto considerou, sobretudo, a integração do empreendimento com a área de preservação permanente do Córrego Marimbondo, sendo prevista a implantação de um Parque Linear no entorno da APP do Córrego. Segundo dados do projeto do Parque Linear, o mesmo contará com uma pista de caminhada, brinquedos para as crianças (gangorra, escorregador, balanço) e equipamentos de ginástica (esqui duplo, simulador de caminhada, simulador de remo, barras paralelas, abdominal, entre outros).



## 2.1 Sistema Viário

A concepção dos sistemas deverá atender as necessidades de continuidade com o traçado das vias existentes nas adjacências, incluindo aqueles ainda não implantados, é disso que se trata o Estudo de Viabilidade Técnica para Loteamento Convencional (processo 14.152/2018), emitido pela Prefeitura Municipal de Uberlândia. O Estudo cita as vias que são confrontadas pelo empreendimento e solicita a complementação das mesmas quando requerido. Ainda, neste Estudo, são citadas as vias que deverão estar previstas para a área, reforçando que todas as implantações/adequações necessárias no Sistema Viário, na área empreendida, são de responsabilidade do empreendedor.

Quanto ao transporte público, o projeto do sistema viário do empreendimento deve garantir condições para o atendimento eficiente pelo transporte público por ônibus aos futuros usuários, permitindo que os deslocamentos médios dos pedestres não sejam superiores a 500 metros, conforme o artigo 10, da Lei Municipal nº 9279/2006. Os projetos devem permitir que o Sistema Integrado de Transporte (SIT) seja utilizado para composição dos itinerários do transporte coletivo por ônibus na área do empreendimento.

## 2.2 Sistema de Drenagem Pluvial

Com o objetivo de atenuar os picos de vazão a jusante e controlar o escoamento das águas pluviais — minimizando os impactos ambientais — será implantado um sistema de retenção/detenção de águas pluviais, que assegurará que as vazões de lançamento nos cursos d'água permaneçam iguais ou inferiores às vazões observadas antes da instalação do empreendimento.

No projeto apresentado, o sistema de drenagem será direcionado ao córrego Marimbondo, dentro de uma Área de Preservação Permanente (APP), com a instalação de cinco dissipadores de energia e talude. De acordo com as plantas de locação, o projeto também prevê a instalação de um bolsão de detenção, sendo este com área de 6.9000,00m<sup>2</sup> e volume de armazenamento de 14.320,18m<sup>3</sup>. Do bolsão, a água acumulada segue para um dissipador de energia tipo “dissipador com vertedouro”.

O projeto apresenta todos os elementos que compõem o sistema de drenagem do futuro empreendimento, a saber: poços de visita, caixas de passagem, bocas de lobo, bolsões de retenção e dissipadores de energia. Esses dispositivos abrangem toda a área da bacia hidrográfica de contribuição do loteamento, prevenindo o surgimento de processos erosivos na região.



Insta destacar que na área do empreendimento foram realizadas obras de drenagem pluvial de bairros vizinhos, com a instalação de dissipador, o qual se encontra totalmente degradado e com formação de voçoroca. Esta situação já é de conhecimento do empreendedor, da Prefeitura Municipal e do Ministério Público e medidas mitigadoras vêm sendo tomadas para remediação do local (Ação Civil Pública – Processo nº 0809557-47.2015.8.13.0702).

Por fim, cabe destacar que todos os projetos de pavimentação e drenagem deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, com as devidas exigências relativas aos mesmos elencadas nas diretrizes a serem elaboradas quando do requerimento de instalação.

### **2.3 Sistema de Esgotamento Sanitário**

O projeto do sistema de esgotamento sanitário do Loteamento convencional e fechado habitacional Mirante do Lago 2 foi elaborado em conformidade com as diretrizes fornecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e pelo DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto pelo Ofício nº 14308/2023– DPP/GPP/DGA/DG e também a NBR 9649:1986 (Elaboração de projetos de redes de esgoto sanitário). O projeto foi desenvolvido pelo engenheiro civil Walter Buiatti (CREA 25.2337/D-MG), contemplando a implantação das redes coletoras e dos poços de visita, dimensionados com base no projeto urbanístico do loteamento e nos levantamentos topográficos realizados, respeitando as condições de integração com o sistema existente.

O coletor tronco instalado futuramente, lançará seus efluentes na Estação Elevatória de Esgoto EEE1 já dimensionada para atender esses loteamentos e também efluentes de futuros empreendimentos das glebas adjacentes ao Bairro Portal do Vale, áreas estas pertencentes à WV Empreendimentos LTDA. O sistema projetado prevê, conforme diretrizes, a interligação no interceptor existente de 600mm de diâmetro localizado na Rua Manoel Barbosa próximo aos cruzamentos da Rua Cleomar de Souza e Avenida Mário Farias. O loteamento terá direito de lançamento de esgoto sanitário no futuro sistema coletor, contribuindo com uma vazão máxima de efluentes de 4,46 l/s.

### **2.4 Sistema de Abastecimento de Água**

O projeto de rede de água potável destinado ao atendimento da área do Loteamento convencional e fechado habitacional Mirante do Lago 2 foi desenvolvido em conformidade com as diretrizes do DMAE. Dessa forma, para as obras de implantação do futuro loteamento, está prevista a instalação de uma Adutora de Água Tratada (AAT) localizada no cruzamento da Av. Esperança com a Av. João Costa Azevedo.



Deverá ser atendida a diretriz para o fornecimento de água potável emitido pelo DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto. Além disso, o projeto foi desenvolvido segundo as normas da NBR 12215:1991, que estabelece a elaboração de projetos de sistemas de adução de água para abastecimento público; e, NBR 12218:1991, que estabelece diretrizes de projetos hidráulicos de redes de distribuição de água potável para abastecimento público.

O sistema está dimensionado para atender uma população estimada de 3.780 pessoas, conforme indicado no memorial de cálculo e nas especificações de água potável elaboradas pelo engenho civil Walter Buiatti (CREA: 25.237/D-MG), em que o cálculo da vazão para plano final para abastecimento da população do loteamento, em que consideramos a população e as áreas de recreação é de 16,045 l/seg.

## 2.5 Energia Elétrica

O Estudo de Viabilidade Técnica para Loteamento Convencional (processo 14.152/2018), emitido pela Prefeitura Municipal de Uberlândia esclarece que a Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, por meio do Memorando nº 0055/SMMADU/DSP-NIP, informou que a CEMIG atestou viabilidade de fornecimento de energia elétrica para o empreendimento, no entanto, a concessionária deverá ser previamente consultada para emitir diretrizes de projeto e pareceres de liberação da carga a ser ligada, para cada etapa do empreendimento.

A consolidação do empreendimento implica na execução das linhas de distribuição de energia elétrica para todos os lotes projetados, além de providenciar rede de energia elétrica e iluminação pública nas áreas de recreação, acessos do loteamento e avenidas com pista dupla nos dois lados. O fornecimento de energia será feito pela CEMIG e integrado ao sistema já existente. O Estudo de Viabilidade Técnica da Prefeitura destaca também que, caso os projetos do empreendimento possam interferir na faixa de segurança de Linhas de Transmissão existentes, os mesmos deverão ser submetidos previamente ao exame da CEMIG. Nesse contexto, a aprovação fica condicionada ao atendimento dos requisitos técnicos, especialmente quanto à segurança do sistema elétrico e de terceiros, bem como ao aporte dos recursos necessários para eventuais adequações.

## 2.6 Resíduos Sólidos

O Estudo de Viabilidade Técnica para Loteamento Convencional (processo 14.152/2018), emitido pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, esclarece que, de acordo com informações da Diretoria de Gestão de Resíduos Sólidos, extraídas do Ofício nº 466/2019 - DGRS, o serviço de coleta de resíduos domiciliares (orgânicos, sanitários e varrição) é viável na área do empreendimento.



A mesma secretaria ainda informa que a coleta convencional será disponibilizada na área do empreendimento assim que houver demanda de moradores, com a mesma frequência já implantada nos arredores, que é de 03 vezes por semana. Para o caso específico de condomínios verticais ou horizontais e/ou residências multifamiliares, o Estudo elenca requisitos que devem constar no projeto arquitetônico das áreas destinadas aos depósitos de resíduos sólidos.

O planejamento das vias públicas do empreendimento deve considerar, nos projetos urbanísticos, traçados viários que permitam o acesso dos caminhões de coleta de lixo, considerando ida e volta, uma vez que ruas sem saída impedem o retorno dos mesmos. Em relação aos resíduos da construção civil (RCC), o empreendedor, no escopo do monitoramento do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), deverá apresentar os comprovantes de sua destinação final, de acordo com o art. 11, da Lei 10.280/2009 e Decreto 16.063/2015 de 01/10/2015 (legislação municipal).

### **3. RESERVA LEGAL, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E OUTRAS ÁREAS PROTEGIDAS**

O empreendimento está localizado na zona urbana, ou seja, não se aplica a exigência de área de Reserva Legal, conforme disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Em vistoria técnica pôde-se verificar as Áreas de Preservação Permanente (APPs) do córrego Marimbondo, cuja vegetação se encontra preservada de forma geral, estando cercada em toda sua extensão. A vegetação desta APP pode ser caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual pelas características encontradas.

O empreendimento não se encontra em área protegida de Unidade de Conservação, nem zona de amortecimento, no entanto, a área se encontra próxima do Parque Estadual do Pau Furado e sua zona de amortecimento, mais precisamente a 6,2 km de distância. Esta proximidade demonstra a importância de se manter áreas protegidas no empreendimento, que possam proporcionar conectividade por meio das APPs.

### **5. INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**

Na área do empreendimento, no córrego Marimbondo, encontra-se um barramento com 0,98 hectares. O empreendedor entrou com processo de renovação de outorga nº 21834/2025 (SOUT), a fim de obter autorização para captação de água neste barramento, com a finalidade de uso da mesma nas possíveis obras de instalação dos loteamentos e para paisagismo, já que nos projetos consta a implantação de parques lineares nas áreas próximas à APP. Este processo de Outorga se



encontra com análise técnica concluída para deferimento. O empreendedor presentou cópia do cadastro do barramento no Sistema de Cadastro de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais – SISCAD, conforme determinado no Art. 1º, da Portaria IGAM nº 3/2019.

## 6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor solicitou Autorização para Intervenção Ambiental para a instalação/operação do loteamento, conforme processo SEI 2090.01.0006981/2025-46.

A intervenção ocorrerá em 0,56 hectares na forma de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 0,05 hectares de intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,28 hectares de intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa, além da supressão de 626 indivíduos arbóreos isoladas em áreas antrópicas, salientando que desses, 314 se tratam de sansão-do-campo, espécie exótica. As intervenções em APP podem ser autorizadas por se tratar de atividade de interesse social, nos moldes da Lei Estadual 20.922/2013.



Imagem 02: Área requerida para supressão de FES.



Imagen 03: Intervenção em APP requerida.

Junto aos Projetos de Intervenção Ambiental, foi apresentado o devido inventário florestal e o censo florestal realizado para as árvores isoladas. A vegetação presente nas áreas de intervenção está ocupada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semideciduosa associada ao Bioma Mata Atlântica. Os estudos são de responsabilidade técnica da engenheira florestal ANA JÚLIA DE MELO SILVA (CREA MG 419381MG e ART MG20254093506), sendo os mesmos julgados satisfatórios conforme análise técnica e vistoria de campo de nossa equipe.

A metodologia utilizada no inventário florestal foi a amostragem casual em 0,47 hectares de FES, onde foram distribuídas 04 parcelas amostrais pela área requerida. Foram amostradas 10 espécies e 72 indivíduos. Também foi realizado o censo florestal para árvores isoladas e em 0,09 hectares de fragmento.

Dentre as espécies levantadas no censo florestal, foram identificados 03 indivíduos de cedro (*Cedrela fissilis*) e 02 indivíduos de ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*). A primeira espécie é considerada ameaçada de extinção na categoria “vulnerável”, conforme Portaria IBAMA 148/2022, e a segunda espécie é considerada protegida ou imune de corte, conforme Lei Estadual 20308/2012. O corte de ambas pode ser autorizado por se tratar de atividade de interesse social, sob aplicação de medidas compensatórias, que serão descritas no próximo item desse parecer.



O volume de lenha com casca estimado para a área total foi de 285,36 m<sup>3</sup> e de 32,61 m<sup>3</sup> de madeira de espécies consideradas como de uso nobre. O referido material será doado.

Diante do exposto, sugere-se a concessão da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nos moldes descritos nesse item e aliadas à execução das medidas compensatórias que serão tratadas no próximo item.

## 6. COMPENSAÇÕES

### 6.1 Compensação por Intervenção Ambiental em Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/ 2006)

De acordo com a Lei Federal nº. 11.428/2006, a supressão de Floresta Estacional Semideciduado em estágio médio de regeneração é permitida apenas para atividades declaradas como sendo de interesse social, fato que se aplica à atividade em pauta.

No entanto, a referida supressão, segundo a supracitada legislação, só poderá ocorrer mediante medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica. A lei permite ainda que, uma vez verificado pelo órgão a inexistência de áreas destinadas à preservação, o empreendedor poderá promover a reposição florestal (plantio) em áreas antropizadas.

Já o Decreto Estadual nº. 47.749/2019, traz em seu artigo 48 que “a área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49 e, obrigatoriamente, localizada no Estado”.

Diante do exposto, o empreendedor apresentou Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) com proposta de áreas para a referida medida compensatória, totalizando duas vezes a área a ser intervinda, como preconiza a legislação ambiental mais restritiva (Decreto 47.749/2019). O PECF foi elaborado sob a responsabilidade da bióloga LUIZA GUIMARÃES MACHADO, CRBio 140525/04-D e ART 20251000119669.

No PECF, o empreendedor propõe uma área de 1,12 hectares destinados à conservação localizados dentro do empreendimento. As áreas se encontram inseridas na mesma bacia hidrográfica do empreendimento – Rio Paranaíba e são constituídas por Floresta Estacional Semideciduado em estágio avançado de regeneração.



Imagen 04: Área de conservação proposta. Coordenadas centrais WGS 84: 18°53'28"S e 48°11'55"O

Dessa maneira, sugere-se nesse parecer a aprovação da área aqui mencionada como compensação florestal pela intervenção em Mata Atlântica pretendida.

Outra compensação prevista na Lei Federal nº. 11.428/2006 é a de manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta.

O empreendimento possui área total ocupada por FES de 43,6 hectares, portanto, o mínimo legal a ser mantido neste caso é de 21,8 hectares. O empreendedor delimitou essa área que é apresentada na imagem a seguir:



Imagen 05: Área proposta como manutenção de FES.



Depois da aprovação das áreas aqui relatadas (compensação e manutenção), será lavrado Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) entre a URA TM e o empreendedor. Será condicionado nesse parecer a averbação do referido Termo às margens das matrículas dos imóveis envolvidos.

## 6.2 Compensação pelas intervenções em APP

Para a implantação do empreendimento estão previstas intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) com e sem supressão de vegetação, para instalação de tubulação de drenagem pluvial e sistema viário e totalizam 0,33 hectares. A previsão para autorização de intervenção em APP está prevista na Lei Estadual nº 20.922/2013, assim como a previsão da exigência do efetivo cumprimento da compensação pelas intervenções na Resolução CONAMA nº 369 de 2006.

Como compensação pela referida intervenção ambiental, o empreendedor apresentou a proposta de recuperação de 0,33 hectares localizados na mesma APP intervinda. A área se encontra ocupada por pastagem com algumas árvores isoladas e pode ser observado na imagem a seguir:



Imagem 05: Área proposta como compensação por intervenção em APP. Coordenadas centrais: 18°54'09"S e 48°12'26"O .

Para a recuperação da área foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) sob responsabilidade técnica da engenheira florestal Ana Júlia de Melo Silva, CREA MG 419381. O



estudo foi julgado satisfatório pela equipe técnica e a execução do projeto será condicionada nesse parecer.

### **6.3 Compensação por supressão de indivíduos ameaçados ou imunes de corte**

Como compensação pela eventual supressão de indivíduos arbóreos ameaçados de extinção (03 cedros), o empreendedor propôs o plantio de 10 mudas para cada exemplar, segundo o Termo de Referência para Compensações Ambientais.

Como compensação pela supressão de dois indivíduos de ipê-amarelo, o empreendedor propôs o plantio na proporção de 2:1, totalizando 4 mudas.

A área proposta para plantio é contígua à área de compensação por intervenção em APP, no entanto, visando a diversidade florística, determina-se que o plantio seja realizado dentro da área de compensação por intervenção em APP, juntamente com as outras mudas que já compõem o PTRF daquele local.

## **7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Abaixo são listados os principais aspectos e impactos ambientais identificados, os quais podem ser causados pelas diferentes fases do empreendimento, o local ou atividade geradora e as medidas mitigadoras aplicadas a cada caso.

### **7.1 Geração de Efluentes Líquidos**

Fase de Instalação: Efluentes sanitários: será proporcional à quantidade de mão de obra empregada e ao seu tempo de permanência, que atende ao cronograma físico financeiro da implantação do empreendimento.

Fase de Operação: Efluentes sanitários: trata-se de um impacto negativo, de ocorrência direta, permanente, irreversível, pois é inerente às condições de operação do empreendimento. É um impacto considerado como sendo de média magnitude no âmbito da avaliação realizada.

#### **Medidas mitigadoras:**

Fase de Instalação: os efluentes domésticos gerados poderão ser coletados em banheiros químicos, fossas sépticas ou destinados para a rede coletora municipal, a depender da estrutura local e anuência. Caso seja por meio de banheiro químico, os gabinetes sanitários deverão ser periodicamente esgotados por empresa especializada e transportados para local devidamente



licenciado para recebê-los. Caso haja área de lavagem de máquinas e equipamentos, deverão ser instalados dispositivos de controle (caixas separadoras providas de filtro de areia) destinados à contenção de sólidos, óleos e graxas, antes de seu lançamento na rede ou contenção para posterior destinação. Os efluentes contendo óleo, gorduras e graxas, tanto aqueles provenientes das áreas de manutenção de equipamento quanto aqueles oriundos das áreas de lavagem do refeitório retidos nas caixas separadoras deverão ser encaminhados para armazenamento temporário e destinados à unidade de reciclagem e/ou tratamento.

**Fase de Operação:** A concepção do projeto urbanístico deve atender às necessidades de implantação de rede de coleta de esgoto, dimensionada para a população de projeto, o que deve incluir a implantação de Estações Elevatórias. Os efluentes, portanto, deverão ser lançados na rede municipal, em acordo com as já mencionadas diretrizes estabelecidas pelo Município de Uberlândia.

## 7.2 Geração de Resíduos Sólidos

**Fase de Instalação:** geração de resíduos domiciliares (papel, plástico, vidro, rejeitos, entre outros) nos Canteiros de Obras, resíduos contaminados, contendo óleos e graxas, poderão ser gerados nos locais de estocagem de combustíveis e óleos lubrificantes. Os vazamentos acidentais em equipamentos são fontes potenciais para geração de resíduos. Durante a execução dos pavimentos, a utilização de emulsão asfáltica também constitui fonte potencial de geração de resíduos/efluentes. Geração de resíduos de construção civil.

**Fase de Operação:** geração de resíduos domiciliares (papel, plástico, vidro, rejeitos, entre outros).

### Medidas mitigadoras:

**Fase de Instalação:** Realizar a identificação prévia dos resíduos a serem gerados; Planejar estrategicamente a gestão de cada tipo de resíduo a ser gerado; Propor medidas de redução da geração de resíduos na obra; Estabelecer os procedimentos específicos e adequados de coleta, manuseio, acondicionamento e disposição final de resíduos; Estabelecer procedimentos que possam assegurar que os eventuais resíduos perigosos gerados na implantação do loteamento, somente sejam transportados por empresas especializadas e licenciadas, para a destinação final adequada e autorizada pelos órgãos ambientais competentes; Estabelecer procedimentos que possam assegurar a destinação adequada para os resíduos passíveis de tratamento; Estabelecer procedimentos que promovam a reutilização e reciclagem dos materiais; Estabelecer procedimentos que possam assegurar a adequada disposição final de resíduos não recicláveis, em locais licenciados ou autorizados pelo órgão ambiental municipal; Executar Plano de Acompanhamento da Obra;



Desenvolver Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; Desenvolver Programa de Educação Ambiental e Saúde do Trabalhador, com temas relacionados ao manejo de resíduos, preconizando sempre as possibilidades de redução de geração, bem como o correto acondicionamento dos mesmos.

Fase de Operação: estes deverão ser coletados pelos serviços urbanos, integrando a rede de coleta já existente no município; Monitorar, avaliar e dar manutenção regular aos dispositivos de drenagem pluvial, com vista à limpeza de resíduos sólidos que são carreados aos mesmos, prejudicando a eficiência do sistema; avaliar e aplicar sistemas de contenção de resíduos sólidos nos sistemas de drenagem pluvial.

### **7.3 Indução de processos erosivos e assoreamento de curso d'água**

Fase de Instalação: destacam-se as atividades de instalação do canteiro de obras, limpeza do terreno, abertura de acessos, obras de terraplenagem, implantação do sistema de drenagem, abastecimento de água, redes coletoras de esgoto, entre outros, as quais aumentam a superfície do solo exposto, podendo alterar os processos físicos de dinâmica superficial e deflagração de processos erosivos.

Fase de Operação: aumento das superfícies impermeabilizadas (pavimentação das vias de acesso e demais áreas civis integrantes do empreendimento), dimensionamento incorreto e falta de manutenção do sistema de drenagem pluvial;

#### **Medidas mitigadoras:**

Fase de Instalação: No eventual surgimento de processos erosivos, verificar a necessidade de executar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD); Executar Plano de Acompanhamento da Obra; Desenvolver Programa de Prevenção e Controle dos Processos Erosivos e Assoreamentos; Verificar, antes do início da obra, áreas com maior suscetibilidade aos processos erosivos definindo, assim, pontos de monitoramento; Aplicar mantas plásticas para proteção temporária de serviços em execução durante chuvas intensas para prevenção de erosões; Realizar terraplenagem em períodos determinados com a implantação e adoção de medidas de contenção/proteção; Reduzir o tempo de exposição das camadas mais frágeis do solo; Realizar os serviços de aterro preferencialmente durante a estação mais seca; Implementar, caso necessário, dispositivos de drenagem provisória para controle de erosão e assoreamento e limpá-los periodicamente; Implantar a drenagem definitiva e o revestimento vegetal nas áreas passíveis e destinadas à recuperação; Avaliar e corrigir os dispositivos de drenagem provisória ou definitiva após



período de chuvas intensas; Realizar monitoramento do curso d'água durante as obras de instalação do empreendimento. Cumpre ainda destacar que será de responsabilidade do empreendedor a recuperação de quaisquer passivos ambientais relacionados a processos erosivos na área de interferência direta do empreendimento, ou passivos associados à sua instalação operação.

Fase de Operação: Implementar medidas que possibilite a infiltração de águas pluviais no solo, como exemplo: limitar áreas permeáveis no empreendimento, utilização de calçadas verdes, entre outros; Implantar e monitorar Projeto de Arborização; Preservar as áreas verdes existentes no empreendimento (APP) e maciço florestal; Monitorar, avaliar e corrigir os dispositivos de drenagem regularmente.

#### 7.4 Geração de Efluentes Atmosféricos

Fase de Instalação: durante o período de obras, os veículos a serviço, as atividades de terraplenagem e escavações, assim como a operação dos canteiros (possível utilização de geradores a diesel), são algumas das atividades que provocarão a suspensão de poeira e aumento de material particulado no ar, além da emissão de gases.

Fase de Operação: Trânsito de máquinas e veículos nas vias internas.

#### Medidas mitigadoras:

Fase de Instalação: Todo veículo e equipamento automotivo a ser utilizado nas frentes de obra deverá estar em bom estado de funcionamento a fim de evitar emissões desnecessárias; Todo veículo de serviço deverá ser periodicamente inspecionado de modo a garantir as suas adequadas condições de funcionamento; O transporte de material pulverulento deverá ser realizado mediante o uso de dispositivo de cobertura da carga; Deverá ser realizada a umectação periódica das vias e do pátio; Nos períodos considerados críticos, esta atividade deverá ser realizada mais de uma vez ao dia, por meio de caminhão pipa; Será proibida a queima de qualquer material nas frentes de obra; As pilhas com material pulverulento deverão permanecer cobertas com lonas plásticas quando não utilizadas; Monitorar a emissão de fumaça preta por máquinas e veículos que queimam óleo diesel.

Fase de Operação: Implantar e monitorar Projeto de Arborização; Preservar as áreas verdes existentes no empreendimento (APP) e maciço florestal.



## 7.5 Geração de Ruídos

Fase de Instalação: Durante a etapa de construção, a geração de ruídos irá aumentar em decorrência da movimentação de terra, pavimentação, instalação das infraestruturas e movimentação de máquinas e veículos pesados.

### **Medidas mitigadoras:**

Fase de Instalação: Além da legislação incidente, cumpre considerar que o plano de trabalho a ser desenvolvido para as obras deverá ter por função apresentar os procedimentos de controle de ruído, inclusive, com as diretrizes de segurança para os trabalhadores envolvidos diretamente com as atividades geradoras de ruído (uso de equipamentos de segurança individual e coletivo - Programa de Educação Ambiental e Saúde do Trabalhador); Definição de jornadas de trabalho, por parte dos responsáveis pelas obras de implantação, que respeitem os horários de silêncio; Manutenção periódica dos motores dos veículos e das máquinas utilizados na obra; Priorizar a seleção de equipamentos com menor emissão de ruídos; Medidas de comunicação social deverão ser tomadas, disponibilizando informações sobre os procedimentos operacionais das obras e oferecendo mecanismo de consulta e reclamações, o que poderá atenuar os efeitos desse impacto. Complementarmente, o plano de Plano de Acompanhamento da Obra deverá ser posto em prática a fim de garantir que os níveis de ruído sejam aqueles compatíveis com a legislação incidente, assim como garantir que as vibrações causadas não impliquem em danos ao patrimônio edificado.

## 7.6 Redução da cobertura vegetal nativa

Fase de Instalação: para a implantação do Loteamento, conforme o projeto apresentado, será necessário o desmatamento e limpeza das áreas a serem ocupadas pelos componentes do empreendimento, incluindo as áreas destinadas ao sistema viário e sistema de drenagem pluvial, estruturas de fornecimento de serviços básicos, além das áreas a serem abertas para a disponibilização dos lotes que serão comercializados. Ressalta-se que as supressões de vegetação citadas nos estudos são apenas uma previsão, e que este parecer não autoriza nenhum tipo de intervenção.

### **Medidas mitigadoras:**

Controle de processos erosivos; Implantar e monitorar Projeto de Arborização; Preservar as áreas verdes existentes no empreendimento (APP) e maciço florestal; Treinamento ambiental para trabalhadores; Estoque de solo orgânico, recomposição florestal e recuperação de áreas degradadas.



Existe a intenção, por parte do empreendedor, de implantação de parques lineares no entorno das APPs do Córrego do Marimbondo e da APP da barragem.

### 7.7 Perturbação, afugentamento e atropelamento de fauna

Fase de Instalação: este impacto está relacionado ao aumento da circulação de pessoas e operação de veículos pesados durante a realização das intervenções necessárias a consolidação do Loteamento. As atividades de escavação e de terraplenagem, assim como aquelas que exigem a utilização de maquinário pesado, como retroescavadeiras e outros equipamentos similares, serão responsáveis pelo aumento gradativo do ruído que implicarão em impactos diretos no que diz respeito à presença de indivíduos da fauna terrestre na ADA e AID. Além disso, a supressão de indivíduos arbóreos na área do empreendimento poderá gerar impactos indiretos sobre fauna, tal como a redução de habitats para algumas espécies de aves.

#### Medidas mitigadoras:

Fase de Instalação: proteção e conservação das áreas de vegetação nativa da área; Estabelecer limites de velocidade dentro da área e sinalização do tráfego; Realizar manutenção preventiva e periódica dos veículos e máquinas; Conscientização e desenvolvimento de ações de educação ambiental com motoristas e funcionários; Implementar programa de afugentamento e resgate de fauna; Prevenção de processos erosivos e assoreamento de cursos d'água (ictiofauna); Monitoramento da qualidade da água do Córrego Marimbondo (ictiofauna).

## 8. PROGRAMAS E/OU PROJETOS

### 8.1 Plano de Acompanhamento da Obra

Composto por um conjunto de diretrizes e recomendações que deverão ser adotadas pelo empreendedor durante a fase de instalação do loteamento alvo deste licenciamento. Tem por objetivo definir e apresentar as diretrizes, orientações e procedimentos a serem seguidos pelo empreendedor. Além disso, visa assegurar que as obras se desenvolvam em condições de segurança, interferindo o mínimo possível no meio ambiente. É voltado à equipe de trabalhadores e representantes do empreendedor que irão acompanhar todo o processo de gerenciamento ambiental da implantação do futuro loteamento.

O empreendedor apresentou nos estudos, no âmbito deste Programa, as diretrizes e requisitos básicos para sua implementação, as quais deverão ser adotadas pelo empreendedor e empresas terceiras para as obras do empreendimento durante a fase de implantação, de modo que estas



ações possibilitem as atividades conforme a legislação e as melhores práticas ambientais aplicáveis. Destaque para as diretrizes de Utilização de estradas e vias de acesso; Instalação do canteiro de obras; Atividades de limpeza do terreno e terraplenagem; e Controle de emissão de partículas em suspensão.

## 8.2 Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)

Este programa tem o objetivo de proteção dos solos e recurso hídricos, no acompanhamento e controle desses resíduos durante as obras de implantação do loteamento (desde sua geração até destinação final). Os princípios para o PGRCC é minimizar a geração de resíduos de obra, implantar a coleta seletiva nos locais de geração, garantir a correta destinação e disposição dos resíduos sólidos. Como indicadores ambientais temos a mobilização de funcionários responsáveis pela execução da obra e a inexistência de resíduos dispostos incorretamente. O programa tem como base a Resolução CONAMA 307/2002, que estabelece que o referido Plano de Gerenciamento deve envolver desde a caracterização e quantificação dos resíduos gerados, até a definição de procedimentos coerentes para: sua triagem, acondicionamento, transporte e destinação adequada.

Desta maneira, o empreendedor lista alguns itens que serão considerados durante este acompanhamento, tais como: definição de locais mais adequados para localização do canteiro de obras e do depósito de materiais; Garantia de bom condicionamento, coleta e disposição dos resíduos na área do empreendimento, bem como seu acondicionamento, transporte e destino final ambientalmente adequado, por empresas autorizadas; Criação de um sistema de informação e orientação dos funcionários sobre a correta disposição dos resíduos gerados em todas as atividades de implantação do empreendimento; Divulgar, orientar e incentivar meios de redução dos resíduos gerados; Divulgar a periodicidade da coleta para cada tipo de resíduo; e Análise crítica e realização das adequações necessárias para o correto e melhor funcionamento do programa.

Segundo os estudos, na implantação de loteamentos, o volume de resíduos é proporcionalmente inferior se comparado aos resíduos gerados nas construções, constituindo-se, basicamente, no volume de solo excedente, destinados para bota-fora e de alguns resíduos da construção civil, produzidos na implantação de guias, sarjetas, pavimentação das vias, além dos resíduos orgânicos, em pequena quantidade, em virtude da presença dos trabalhadores.

## 8.3 Programa de Prevenção e Controle dos Processos Erosivos e Assoreamentos

Este programa tem como objetivo apresentar ações de caráter preventivo e corretivo (se for o caso), na área do futuro loteamento, a fim de evitar/minimizar impactos ambientais. O empreendedor



listou os vários procedimentos a serem tomados por meio deste programa, sendo que os mesmos já foram identificados e citados no item 7.3. Destaca-se a importância deste programa, já que a área alvo deste licenciamento e implantação de loteamento apresenta suscetibilidade para ocorrências de processos erosivos.

## 9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

<b>Município</b>	Uberlândia
<b>Empreendimento</b>	Mirante do Lago 2
<b>Responsável pela intervenção</b>	WV Empreendimentos Ltda.
<b>CPF/CNPJ</b>	14.310.990/0001-79
<b>Modalidade principal</b>	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.
<b>Protocolo</b>	2090.01.0020665/2024-54
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Área Total Autorizada (ha)</b>	0,89 hectares
<b>Rendimento lenhoso total (m³)</b>	285,36 m³ de lenha e 32,61 m³ de madeira
<b>Longitude, Latitude e Fuso</b>	18°54'13.08"S e 48°12'26.70"O
<b>Data de entrada (formalização)</b>	21/07/2025
<b>Decisão</b>	Deferimento

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	0,56 hectares
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Floresta Estacional Semidecidual
<b>Coordenadas Geográficas</b>	18°54'13.08"S e 48°12'26.70"O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	10 anos

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	0,05
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Floresta Estacional Semidecidual
<b>Coordenadas Geográficas</b>	18°53'53.05"S e 48°12'27.08"O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	10 anos

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	0,28



<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Floresta Estacional Semidecidual
<b>Coordenadas Geográficas</b>	18°53'51.90"S e 48°12'24.80"O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	10 anos

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	626 indivíduos
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Áreas de pastagens
<b>Coordenadas Geográficas</b>	18°53'51.27"S e 48°12'34.44"O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	10 anos

## 10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos e estudos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da **Deliberação Normativa nº 217/2017** e pelo **Decreto Estadual 47.383/2018**.

A priori, é necessário dizer que, em que pese o Município de Uberlândia exercer competência pelo licenciamento de atividades e empreendimentos deste enquadramento estipulado pela DN 217/2017, no entanto, para este empreendimento, haverá intervenção e supressão em FES (Floresta Estacional Semidecidual) associadas ao Bioma Mata Atlântica nos termos da Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal 6.660/2008, em estágio médio de regeneração é permitida apenas para atividades declaradas como sendo de interesse social, situação em tela que se aplica à atividade do processo ora em apreço, e portanto, não adere-se a referida competência Municipal.

O referido Processo Administrativo foi formalizado junto à Fundação Estadual de Meio Ambiente na data de **21/07/2025**, como Licença prévia concomitante com Instalação e Operação – LP+LI+LO, conforme rito processual estabelecido pela **Deliberação Normativa 217/2017**.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pelo **Município Uberlândia/MG**.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença, conforme determina a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, e também não houve necessidade de realização de Audiência Pública do empreendimento, considerando que por disposição da **Resolução CONAMA 01/1986 e da Deliberação Normativa 225/2018**, o processo é



instruído sem EIA RIMA, sendo assim, dispensado da veiculação de publicação específica na Imprensa Oficial do Estado.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento estão devidamente regularizados, conforme já destacado no tópico 5, bem como, ateste do DMAE ( Departamento Municipal de Água e Esgoto), solicitação de viabilidade de drenagem pluvial Comunicado Interno 14686/2023/DDP/DDP de 15/09/2023 e Ofício2356/2023/CAP/SEPLAN de 01/08/2023.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados são necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos. Além disso, ainda, o processo em tela deverá, conforme preconizado pelo inciso VII do artigo 8º da Lei Estadual 21.972/2016 c/c inciso VII, do art. 3º, do Decreto nº 48.707, de 25/10/2023, ser apreciado pela Unidade Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro - URA TM/FEAM, pelo Chefe Regional da Unidade.

## 11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA TM sugere o deferimento desta Licença Ambiental nas fases de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantemente, para o empreendimento Mirante do Lago 2, do empreendedor WV Empreendimentos Ltda para a atividade de “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, no município de Uberlândia, MG, **pelo prazo de 10 anos**, aliadas às condicionantes listadas no anexo I, devendo ser apreciada pelo chefe regional da URA TM.

Cabe esclarecer que a URA TM não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*



## 12. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para LAC1 do empreendimento Mirante do Lago 2.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da LAC1 do empreendimento Mirante do Lago 2.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAC1 do empreendimento Mirante do Lago 2

**Empreendedor:** WV EMPREENDIMENTOS LTDA.

**Empreendimento:** Mirante do Lago 2

**CNPJ:** 14.310.990/0001-79

**Município:** UBERLÂNDIA

**Atividades:** Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares

**Código DN 217/17:** E-04-01-4

**Processo:** 25987/2025

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico de Acompanhamento dos Programas e Planos Ambientais propostos no PCA, com detalhamento das medidas de controle ambiental implementadas.	Anualmente, durante a instalação do loteamento.
02	Apresentar matrículas dos imóveis envolvidos constando a averbação do TCCF com a compensação por intervenção em Mata Atlântica, conforme item 6.1 deste parecer.	180 dias após assinatura do Termo.
03	Comprovar, por meio de Relatórios Técnicos e Fotográficos, o plantio das mudas de espécies nativas nas áreas que receberão os plantios propostos no PTRF, referente às compensações por supressão de espécies protegidas e por intervenção em APP, descrito no item 6 deste parecer.  Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelos relatórios.	Maio de 2026.
04	Apresentar relatório técnico fotográfico contemplando todas as etapas construtivas do loteamento, tais como: implantação do sistema viário, do sistema de drenagem pluvial, do sistema de esgotamento sanitário, etc.	Semestralmente, durante a instalação do loteamento.
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a instalação do empreendimento.
06	Apresentar Projeto “as built” do loteamento.	90 dias após o fim da instalação.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido



na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nesta licença, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-TM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAC1 do empreendimento Mirante do Lago 2

**Empreendedor:** WV EMPREENDIMENTOS LTDA.

**Empreendimento:** Mirante do Lago 2

**CNPJ:** 14.310.990/0001-79

**Município:** UBERLÂNDIA

**Atividades:** Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares

**Código DN 217/17:** E-04-01-4

**Processo:** 25987/2025

**Validade:** 10 anos

#### 1. MONITORAMENTO DOS PROJETOS TÉCNICOS DE RECONSTITUIÇÃO DE FLORA (PTRF)

Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo nas áreas propostas nos PTRFs citados nesse parecer (áreas de compensação de Mata Atlântica, compensação por intervenção em APP e compensação por supressão de espécies ameaçadas de extinção e/ou imune de corte).

**Prazo:** Durante os três anos seguintes aos plantios/replantios.

**Obs:** Os plantios de reposição de mudas (replantios) devem ocorrer até a reconstituição da vegetação nativa nos moldes previstos nos projetos.

#### 2. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG - FASE DE INSTALAÇÃO

Apresentar, semestralmente DURANTE A FASE DE INSTALAÇÃO, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

#### **Observações:**

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor;
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.